

Indicação nº _388_/2018
Assunto: Reivindicação
Autor: Jorge Carteiro

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, para que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba, Apresento a Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno, a presente indicação encaminhando anteprojeto, sugerindo ao Senhor Prefeito, a alteração da Lei 3.336 de 26 de maio de 1999.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem a finalidade de alterar parágrafos no artigo 8º da referida lei, para isentar do cartão de zona azul e de penalidades, pelo prazo de 10 minutos, os entregadores que utilizam da parada comum dentro da faixa da Zona Azul, para realização de entregas rápidas. Para tanto, o veículo utilizado pelo entregador, deverá portar adesivo refletor ou qualquer outro meio que indique a expressão “moto frete”.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2018.



JORGE SILVA ARAÚJO
Vereador

Aprovação (a) por 12 votos
favoráveis e 5 contrário(s).
21 / 08 / 2018
Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE LEI CM ____/2018

Acrescenta os §§1º e 2º ao artigo 8º da Lei 3.336 de 26 de maio de 1999, que cria e dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos denominado "Zona Azul" na área central da cidade de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei 3.336 de 26 de maio de 1999, os seguintes parágrafos:

Art. 8º Os veículos classificados como ciclomotores, motonetas e motocicletas, ficarão isentos de pagamento do cartão de "ZONA AZUL" desde que utilizem as paradas designadas para tais. Fora do limite das mesmas ficarão sujeitos ao pagamento do cartão.

§1º O disposto no caput não se aplica aos motofretes, que realizam paradas dentro do limite da Zona Azul para realizar entregas e descarregamentos nas lojas do setor, pelo prazo de 10 minutos.

§2º Para o benefício previsto no §1º, os veículos devem estar indicados com adesivo refletor ou qualquer outro que indique a expressão "Moto frete".

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Numerosos entregadores queixam-se da obrigação de serem penalizados por não estacionarem em local apropriado às motocicletas e por não portarem o cartão da zona azul, por estarem prestando serviços de entrega e descarregamentos.

A presente emenda tem a finalidade de isentar do cartão e de penalidades, pelo prazo de 10 minutos, os entregadores que utilizam da parada comum dentro da faixa da Zona Azul, para realização de entregas rápidas. Para tanto, o veículo utilizado pelo entregador, deverá portar adesivo refletor ou qualquer outro meio que indique a expressão "motofrete".

A emenda visa diminuir os prejuízos que os entregadores têm enfrentado na cidade, quando da parada rápida para entrega de produtos nas lojas do centro da cidade.

Ituiutaba-MG, 21 de agosto de 2018.

JORGE SILVA ARAÚJO
Vereador